

ATA

Processo nº	Ata nº	Órgão Colegial
CM/2026/2	2/2026	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

29 de Janeiro de 2026

Duração:

Início às 10:00 e fim às 12:30

Local:

Gabinete do Senhor Presidente

Presidida por:

CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS

Secretariada por:

Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lório

PRESENCAS NA SESSÃO

N.º de identificação	Nome completo	Presente
209449810	Armando Manuel Aguiar Mateus	SIM
211370282	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS	SIM
222346060	Marco Isidro Hipólito Proença	SIM
217539718	Paulo Jorge Pereira Pinto	SIM
242164889	Soraia Alexandra Loureiro Pinto	SIM

Verificadas as presenças e o respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.



A) PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Assuntos gerais de interesse para a autarquia

1 - Por questões de ordem técnica, a reunião teve lugar no Gabinete do Senhor Presidente.

B) ORDEM DO DIA

Processo 1678/2025. Listagem de obras municipais

Fav orá vel	Tipo de votação:	Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Resolução:

Factos e fundamentos legais:

Foi apresentada a Listagem de Obras Municipais com o seguinte teor:

“LISTAGEM DAS OBRAS MUNICIPAIS - Para conhecimento

Processo:	Empreitada:	Assunto:
F3.367.DTOU. 04.25	Construção do Parque de Lazer de Fonte Arcada Trabalhos complementares	Auto de medição nº 1 no valor de 6.346,70€+IVA

Paços do Concelho de Sernancelhe, 20 de janeiro de 2026.”



Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Processo 217/2026. Listagem processos de obras particulares		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Resolução:

Factos e fundamentos legais:

Foi apresentada a Listagem de Obras Particulares com o seguinte teor:

“PROCESSO DE OBRAS OBJECTO DE DESPACHO AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO
OU SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - LISTAGEM DE OBRAS
PARTICULARES -

Despachos de Deferimento ou Indeferimento proferidos pela Exm^a Sr.^a Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto, ao abrigo do despacho de delegação de competências de 2025/11/07:

P r o c e s s	Requerente/ pretensão	Objeto de Despacho



S o s		
4 4 1 2 / 2 0 2 5	Dylan Lemos Cardoso Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar Local: Lugar de Relva - Quintela	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico.
3 1 4 9 / 2 0 2 5	António Pereira Almeida Monge Licenciamento da reconstrução e alteração de um edifício para habitação multifamiliar Local: Av. ^a Padre Francisco Pinto Ferreira - Lapa	Aprovado os projetos de arquitetura e especialidades, nos termos do parecer técnico.
2 2 3 3 / 2 0 2 5	Iolanda da Graça Pereira Souto Licenciamento da reabilitação e ampliação de uma habitação unifamiliar Local: Rua da Tenda, n.º 2 - Freixinho	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do parecer técnico.
5 1 2 7 / 2 0 2 5	Maria de Fátima Ramos da Silva Gomes Licenciamento da construção de uma charca Local: Lugar de Pereiro - Sernancelhe	Aprovado o pedido de licenciamento, nos termos do parecer técnico.
5 0 4	Rui António Henriques Morgado dos Santos Legalização de alterações de uma	Aprovado o pedido de licenciamento, nos termos do parecer técnico.



7 / 2 0 2 5	habitação unifamiliar Local: Monte Esfolado - Freixinho	
5 0 4 2 / 2 0 2 5	Artur António de Aguiar Almeida Legalização e ampliação de um edifício de arrumos e piscina Local: Fojo - Ferreirim	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico.
4 4 7 7 / 2 0 2 5	Rosa Maria Lopes Correia Legalização das alterações de um habitação unifamiliar Local: Lugar de Casal - Carregal	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico.
4 1 9 5 / 2 0 2 5	José Pena Correia Licenciamento da construção de uma habitação bifamiliar Local: Lugar de Moita - Sarzeda	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico.
5 2 2 8 / 2 0 2 5	Comunicação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, sito no Lote 6 do Loteamento confluência da Rua da Calçada - Avenida das Tílias, Sernancelhe	Aprovada a comunicação prévia, nos termos do parecer técnico



5 2 1 7 / 2 0 2 5	Gisela Nunes Esteves Licenciamento da reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar Local: Lugar de Carreira, Aldeia de Santo Estevão - Carregal	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico
4 4 2 8 / 2 0 2 5	Afonso Gomes dos Santos Licenciamento da reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar Local: Travessa Sta Barbara, Escurquela	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do parecer técnico
3 6 2 3 / 2 0 2 5	Jorge Monteiro Borges Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar Local: Lugar de Regada - Carregal	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do parecer técnico
5 2 2 2 / 2 0 2 5	Horácio Gomes da Silva Licenciamento da reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar Local: Lugar de Fontinha - Lamosa	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico
5 5 7 6 / 2	Ninho Saudável, Lda Licenciamento da reconstrução de um edifício para Turismo no Espaço Rural, na modalidade de Casa de Campo Local: Lugar de Bairro Alto - Lapa	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do parecer técnico.



0 2 5		
4 6 2 7 / 2 0 2 5	José João Carreira de Sousa Licenciamento da ampliação de uma habitação unifamiliar (construção de varanda) Local: Lugar de Pinheiro - Sernancelhe	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico e tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do parecer técnico
4 3 9 6 / 2 0 2 5	Maria da Conceição Ferreira Ramalho Duarte Licenciamento da construção de um reservatório de água em chapa de aço galvanizado Local: Lugar de Abelheira - Ferreirim	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico
5 0 3 9 / 2 0 2 5	Daniel Ricardo Gouveia Lopes Pereira Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar e muros de vedação Local: Lugar de Raposeira - Faia	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico e tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do parecer técnico
5 3 8 7 / 2 0 2 5	Requerente: Fernando Pinheiro Proença Legalização das alterações de edifício para arrumos agrícolas Local: Rua 25 de Abril - Chosendo	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico e tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do parecer técnico
5 3 7	Requerente: Carlos Manuel Pinheiro Proença Legalização da construção de uma	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico e tomado conhecimento da junção ao processo dos



5 / 2 0 2 5	garagem Local: Rua 25 de Abril - Chosendo	projetos de especialidades, nos termos do parecer técnico
5 4 9 9 / 2 0 2 5	Ana Paula Pina de Melo Batista Licenciamento da reconstrução de uma habitação unifamiliar Local: Rua da Tenda - Freixinho	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico
5 8 7 0 / 2 0 2 5	Jerôme de Jesus Augusto e Patrick de Jesus Augusto Licenciamento da reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar Rua Vale da Tecedeira - Ferreirim	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico
5 8 8 1 / 2 0 2 5	Josiane da Fonseca Nobre Licenciamento da construção de uma moradia unifamiliar a muros de vedação Local: Lugar de Jardim - Cunha	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico
4 5 9 0 / 2 0 2 5	Jorge Manuel Aires Legalização de uma piscina Local: Lugar de Valbom - Sarzeda	Aprovado o processo de legalização nos termos do parecer técnico



5 8 5 9 / 2 0 2 5	Luís Miguel dos Santos Leitão Comunicação Prévia para construção de uma habitação unifamiliar Local: Lote 13 – Loteamento sito no Lugar de Chãos - Ferreirim	Aceite a comunicação prévia nos termos do parecer técnico
4 1 9 5 / 2 0 2 5	José Pena Correia Licenciamento da reconstrução de um edifício para habitação bifamiliar Local: Lugar de Moita - Sarzeda	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do parecer técnico.
7 / 2 0 2 6	Ana da Conceição da Silva Alves Dieguez Licenciamento da construção de um muro de vedação Local: Rua Dr.º Hélder Amaral – Fonte Arcada	Aprovado nos termos do parecer técnico

Paços do Concelho, 16 de janeiro de 2026”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Processo 3366/2025. Área de reabilitação urbana (ARU): Proposta de aprovação do PERU do Seixo.

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---



Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA:

1 __INTRODUÇÃO:

1.1__A presente informação reporta-se à apreciação da Operação de Reabilitação Urbana do Seixo, a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana correspondente, através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Seixo, tendo em consideração os seguintes documentos:

a) __Caderno I, com o relatório final, onde é estabelecida a caracterização, o diagnóstico estratégico e a estratégia de reabilitação urbana para a Área de Reabilitação Urbana, bem como, o programa de ação e a operacionalização do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, nomeadamente, através da identificação das ações, hierarquização e programação temporal das mesmas, programa de financiamento e investimento e ainda a identificação dos apoios e incentivos à reabilitação urbana.

b) __Caderno II, com a caracterização do edificado e do espaço público afeto ao limite da Área de Reabilitação Urbana.

1.2__A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Seixo foi aprovada pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal (ambas as sessões ocorridas a 28 de fevereiro de 2025), tendo o respetivo ato sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º51, de 13 de março de 2025, através do Aviso n.º 6923/2025/2, bem como, enviada ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHUR) e aos serviços informáticos municipais (estando a aguardar pela divulgação na página eletrónica do município), dando assim cumprimento aos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 13.º do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (publicou o RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana) na sua atual redação.

2 __DESENVOLVIMENTO:

2.1__De acordo com o n.º1 do art. 7.º do RJRU, “*A reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação:*



a) *Da delimitação de áreas de reabilitação urbana*”;

b) *Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana*”.

2.2__Em conformidade com as als. b) e h), respetivamente, do art. 2.º do RJRU:

a) *Entende-se como Área de Reabilitação Urbana, “a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana*”;

b) *Entende-se como Operação de Reabilitação Urbana, “o conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área*”.

2.3__Em consonância com os n.ºs 1 e 4 do o art. 8.º do RJRU, os municípios podem optar pela realização de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples ou Sistemática, enquadradas por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de Estratégia de Reabilitação Urbana ou de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

2.4__Nos termos dos n.ºs 2 e 3, respetivamente, do art. 8.º do RJRU:

a) *A Operação de Reabilitação Urbana Simples “consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução*”;

b) *A Operação de Reabilitação Urbana Sistemática “consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público*”.

2.5__Em conformidade com o art. 16.º do RJRU, “*As operações de reabilitação urbana são aprovadas através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana, que contém*”:

a) *A definição do tipo de Operação de Reabilitação Urbana (Simples ou Sistemática);*

b) *A Estratégia de Reabilitação Urbana ou o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, consoante a Operação seja Simples ou Sistemática.*



2.6__ Acresce o n.º1 do art. 30.º e o n.º1 do art. 33.º, ambos do RJRU, que as Operações de Reabilitação Urbana Simples são orientadas por uma Estratégia de Reabilitação Urbana e as Operações de Reabilitação Urbana Sistemáticas são orientadas por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

2.7__ Em conformidade com a redação até aqui efetuada, foi entendimento superior proceder à realização da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Seixo, a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana correspondente (esta indicada no ponto 1 da presente informação) através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Seixo, cujos os objetivos estratégicos, assentam na visão estabelecida para o aglomerado como comunidade que compartilha traços culturais e sociais que definem a sua identidade coletiva, devidamente adaptada à modernidade, com dinamismo e qualidade de vida, numa malha urbana multifuncional, combinando património vernacular e espaços públicos de qualidade, no sentido de permitir o desenvolvimento de dinâmicas socioeconómicas e a promoção da função habitacional conjuntamente com a reabilitação do centro urbano.

2.8__ Deste modo, foram estabelecidos 5 objetivos estratégicos para o programa em apreço, os quais constam do seguinte:

Objetivo Estratégico 1: Desenvolver e apostar no setor do turismo e visitação;

Objetivo Estratégico 2: Promover a qualidade ambiental;

Objetivo Estratégico 3: Incentivar a reabilitação dos edifícios e a ocupação dos alojamentos vagos;

Objetivo Estratégico 4: Promover a melhoria da mobilidade urbana;

Objetivo Estratégico 5: Valorizar a identidade e património.

2.9__ Definidos os objetivos estratégicos, foi estabelecido um conjunto de 18 (dezoito) ações que permitirão concretizar a visão preconizada para o território em causa, nomeadamente:

Ação 01: Requalificação da envolvente à Igreja e cemitério;

Ação 02: Requalificação do Recinto de festas;

Ação 03: Criação do miradouro do Seixo;

Ação 04: Requalificação do Largo da Capela;

Ação 05: Requalificação do Largo da Praça;

Ação 06: Criação do Jardim do Outão;



Ação 07: Requalificação dos largos adjacentes à Rua do Outão;

Ação 08: Requalificação dos espaços exteriores ao Centro Lúdico do Seixo e Espaço de Apoio ao Cidadão;

Ação 09: Criação da Casa da Cultura e Tradições;

Ação 10: Requalificação de caminhos em mau estado de conservação;

Ação 11: Requalificação da Rua da Sainça;

Ação 12: Valorização do Percurso Turístico “A Serra do Pereiro”;

Ação 13: Valorização do Percurso Turístico “Entre a Serra e o Rio”;

Ação 14: Requalificação da sinalização rodoviária e mobilidade;

Ação 15: Reabilitação do edificado de propriedade privada;

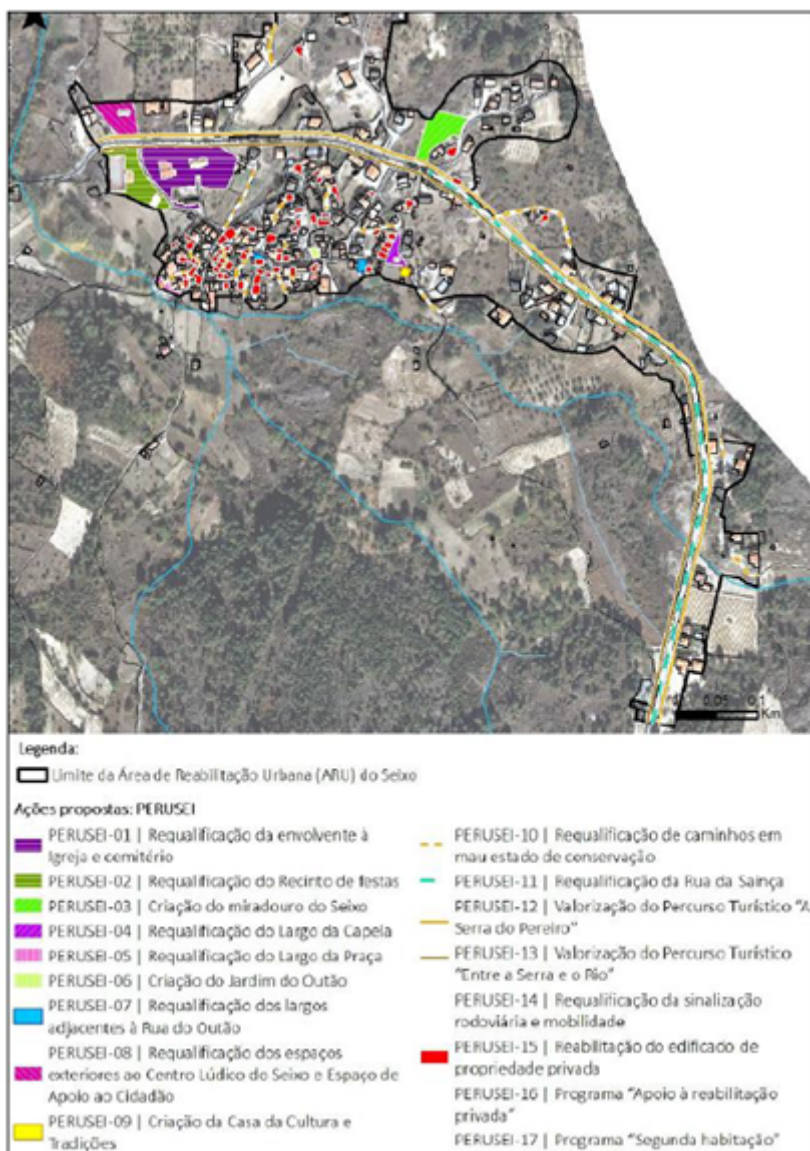
Ação 16: Programa “Apoio à reabilitação privada”;

Ação 17: Programa “Segunda habitação”;

Ação 18: Realização de ações de promoção de cultura e lazer;

Localizadas nos seguintes termos:





Prevendo-se para o efeito um investimento total de 9.660.450,00€ para a implementação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Seixo, dos quais 7.020.150,00€ respeitam ao investimento privado e 2.640.450€ ao investimento público.

2.10__Para a concretização da Operação de Reabilitação Urbana a realizar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, estipula-se o prazo de 15 anos (contados a partir do dia da publicação em Diário da República), em conformidade com o n.º1 do art. 15.º do RJRU, entre 2026 e 2040, nos seguintes termos:



AÇÃO	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
PERUSEI-01 Requalificação da envolvente à Igreja e cemitério															
PERUSEI-02 Requalificação do Recinto das festas															
PERUSEI-03 Criação do miradouro do Seixo															
PERUSEI-04 Requalificação do Largo da Capela															
PERUSEI-05 Requalificação do Largo da Praça															
PERUSEI-06 Criação do Jardim do Outão															
PERUSEI-07 Requalificação dos largos adjacentes à Rua do Outão															
PERUSEI-08 Requalificação dos espaços exteriores ao Centro Lúdico do Seixo e Espaço de Apoio ao Cidadão															
PERUSEI-09 Criação da Casa da Cultura e Tradições															
PERUSEI-10 Requalificação de caminhos em mau estado de conservação															
PERUSEI-11 Requalificação da Rua da Salinça															
PERUSEI-12 Valorização do Percorso Turístico "A Serra do Pareiro"															
PERUSEI-13 Valorização do Percorso Turístico "Entre a Serra e o Rio"															
PERUSEI-14 Requalificação da sinalização rodoviária e mobilidade															
PERUSEI-15 Reabilitação do edifício de propriedade privada															
PERUSEI-16 Programa "Apoio à reabilitação privada"															
PERUSEI-17 Programa "Segunda habitação"															
PERUSEI-18 Realização de ações de promoção da cultura e lazer															

Hierarquização das ações:

	AÇÕES ESTRUTURANTES:	Ações fundamentais para a concretização da estratégia de reabilitação urbana e para a revitalização do tecido urbano, cuja concretização é capaz de impulsionar o desenvolvimento do território;
	AÇÃO COMPLEMENTARES:	Ações que suportam e complementam as ações estruturantes, concorrendo a par das ações estruturantes para a concretização dos objetivos estratégicos.

2.11__Quando da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Seixo, foram definidos, em conformidade com o art. 14.º do RJRU e com a inf. n.º 21/DTOU, de 17 de fevereiro (aprovada pelo Executivo municipal em 28 de fevereiro de 2025), um conjunto de incentivos e benefícios fiscais associados ao processo de reabilitação urbana (os quais dão-se aqui por integralmente reproduzidos), podendo usufruir dos mesmos os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há pelos menos 30 anos ou localizados na área de reabilitação em apreço e que preencham cumulativamente as seguintes condições em conformidade com o n.º 1 do art. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais publicado pelo Dec. Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, nomeadamente:

a)__Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do Dec. Lei n.º 95/2019, de 19 de julho (1), na redação atualizada;



b) __Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (2), respetivamente, em sede de primeira e segunda vistorias ao imóvel a reabilitar/reabilitado;

c) __Sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e estabilidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro (3), na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, na redação atualizada.

3 __CONCLUSÃO:

3.1 __Face ao exposto, propõe-se a realização da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Seixo a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana do Seixo, devendo a respetiva execução ser consubstanciada através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Seixo.

3.2 __Caso a Câmara Municipal decida pela proposta elencada no parágrafo anterior, deverá proceder à abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Seixo, propondo-se para o efeito, que decorra no prazo mínimo de 20 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias após a publicação do Aviso no Diário da República, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 89.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU.

4 __TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE:

4.1 __O Aviso de abertura do período de discussão pública a que alude o ponto 3.2, deverá ainda ser divulgado na comunicação social e na página eletrónica do Município de Sernancelhe, conforme determina o n.º1 do art. 89.º do RJGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU. 4.2.

4.2 __Simultaneamente com a submissão do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana ao procedimento de discussão pública, deverá aquele ser remetido ao IHRU por meios eletrónicos para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias ao abrigo do n.º3 do art. 17.º do RJRU.

4.3 __Volvidos os procedimentos reportados nos pontos 3.1, 3.2, 4.1 e 4.2, a **Câmara Municipal** pondera os resultados das eventuais alterações sugeridas, quer no parecer do IHRU, quer no processo de discussão pública, **propondo de seguida que a Assembleia Municipal proceda à aprovação da Operação de Reabilitação Urbana do Seixo a executar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana** correspondente, em consonância com o n.º1 do art. 17.º do RJRU.



4.4__Recebidos os atos de aprovação indicados no parágrafo anterior, a Câmara Municipal procede ao envio da Operação de Reabilitação Urbana do Seixo a concretizar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, para publicação do Aviso na 2.ª série do Diário da República e à divulgação na página eletrónica do município em conformidade com o n.º 5 do art. 17.º do RJRU.

4.5__Nos termos do n.º7 do art. 89.º do RJGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU, ambos conjugados com o n.º1 do art. 17.º do último Regime aqui identificado, **são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal** que respeitem à elaboração e/ou aprovação (incluindo os atos indicados nos pontos 3.1 e 3.2 do presente documento) das operações de reabilitação urbana a desenvolver através de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

4.6__De acordo com o ponto 2.10 do presente documento e da parte final do ponto 1 do Caderno I do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Seixo, por indicação do n.º1 do art. 20.º do RJRU, a Operação de Reabilitação Urbana do Seixo a executar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente, vigora pelo prazo de 15 anos, sendo que, findo este prazo, nada obsta que possa ser aprovada nova Operação de Reabilitação Urbana para a mesma área.

À consideração superior para decisão do órgão competente.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a realização da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Seixo a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana do Seixo, com a respetiva execução a ser consubstanciada através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Seixo, devendo-se, assim, proceder à abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico e que decorra no prazo mínimo de 20 dias, nos termos da informação técnica anexa e dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 1. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0012 [Proposta técnica de aprovação do P.E. R.U. do Seixo]

Processo 4512/2025. Proc. n.º F3.41.1.2.DTOU.90.25: Empreitada “Espaço Aquilino Ribeiro – Casa Museu” - Plano de Segurança e Saúde		
Fav o rá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia



	Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ A empresa Ascendetalento, Unipessoal Lda, entregou em 26/12/2025 o Plano de Segurança e Saúde referente à fase de obra da empreitada acima identificada, para aprovação pelo dono de obra.

II - APRECIÇÃO

2.1__ O referido plano encontra-se elaborado em conformidade com o estipulado no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

2.2__ Ressalve-se, no entanto que, de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 12º do mesmo Decreto-Lei, o desenvolvimento e as alterações do Plano de Segurança e Saúde, devem ser validados pelo coordenador de segurança e aprovado pelo dono de obra passando a integrar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

III - PROPOSTA

3.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando que os elementos verificados certificam o procedimento, o Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada “Espaço Aquilino Ribeiro – Casa Museu”, reúne as condições para se propor a aprovação, em conformidade com o n.º1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

b) Caso se decida com a proposta elencada na alínea anterior, o município deve dar conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde à entidade executante, a qual



deve assumir o compromisso do cumprimento das suas obrigações em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, inclusive dar conhecimento do PSS aos subempregados e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 40/2026, datado de 07 de janeiro de 2026, do Senhor Presidente, que aprova o Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada “Espaço Aquilino Ribeiro – Casa Museu”, nos termos da informação técnica anexa e dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 2. DESPACHO 2026-0040 [Resolução PR/2026/43 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 5213/2025. Proc. n.º F3.324.DTOU.08.13: Telas finais referentes ao projeto de Reabilitação e Alteração do Antigo Matadouro para a instalação de 4 frações habitacionais, no âmbito da estratégia local de habitação de Sernancelhe

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA



1 __INTRODUÇÃO:

1.1__A presente informação diz respeito à apreciação das telas finais do projeto de execução da reabilitação e alteração do antigo Matadouro para instalação de 4 frações habitacionais, tendo aquelas sido produzidas por Liliana Santos (arquiteta) na qualidade de diretora técnica de obra/empreitada adjudicada a Nuno Leitão - Construção Civil e Obras Públicas, Lda. (contrato n.º5/2024, de 4 de fevereiro) ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

1.2__Para efeitos de obtenção de financiamento, o projeto e a empreitada foram submetidos ao programa 1.º Direito (Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência), entre o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana e o Município de Sernancelhe, em cumprimento do disposto na Port. n.º 138-C/2021, de 30 de junho, conforme referido no Aviso de publicitação / republicação n.º 01 /CO2-101/2021 de 27 de dezembro 2021.

1.3__O projeto de execução da operação urbanística em referência foi aprovado pelo Executivo Municipal na reunião de 10 de novembro de 2023, com base a informação técnica n.º 85/DTOU de 7 de novembro de 2023, tendo sido precedido do estudo prévio aprovado pelo mesmo Órgão na reunião de 23 de junho de 2023, à luz da informação técnica n.º 330 de 9 de julho de 2023.

1.4__Por se tratar de uma operação urbanística promovida pelo Município de Sernancelhe, fica isenta de procedimento de controlo prévio ao abrigo da al. a), do n.º1, do art. 7.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE) na sua atual redação, todavia, em conformidade com o n.º6 do art. 7.º do mesmo dispositivo regimental, “(...) *deve observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, nomeadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção*”.

2 __APRECIAÇÃO:

2.1__De acordo com os documentos entregues, as alterações “são pontuais e não alteram a área de implantação da habitação, assim como, não alteram as áreas de construção anteriormente aprovadas. A cêrcea também se mantém, assim como se mantém a composição dos alçados: localização e dimensão dos vãos. As alterações não poem em causa o bom funcionamento da habitação, cumprindo toda a legislação em vigor, de acordo com o projeto anteriormente aprovado”.

2.2__O perímetro da parcela representado nas telas finais não é coincidente com o levantamento que serviu de base ao projeto de execução, uma vez que (de acordo com a informação verbal prestada pelos serviços municipais de topografia e da fiscalização que acompanhou a empreitada), o terreno antes da intervenção era composto por entulho e



vegetação resultantes do aluimento de parte do edifício em ruínas (consequência da falta de manutenção por parte do anterior proprietário), o que não permitiu à época aferir corretamente os limites da propriedade.

2.4__ Acresce, que a compartimentação e a dimensão das quatro frações foram adaptadas ao novo perímetro do terreno, tendo a configuração dos espaços sofrido pequenas alterações que não comprometem a área da parcela e as especialidades deferidas no âmbito do projeto de execução, área essa correspondente aos 373 m² do prédio urbano n.º 1426/20090106, registado na matriz n.º 628, cujo titular é o Município de Sernancelhe, conforme indicado na informação de aprovação do estudo prévio, observando-se ainda, que são mantidas as tipologias inicialmente aprovadas, ou seja, 2T1 + 1T3 + 1T4.

2.3__ Em conformidade com as telas finais, os parâmetros das 4 frações são os seguintes:

Fração	A	B	C	D	Totais
Área total	105 m ²	72 m ²	71 m ²	125 m ²	373 m ²
Área de Implantação	85,90 m ²	59,30 m ²	58,60 m ²	93,90 m ²	297,70 m ²
Área Bruta de Construção	85,90 m ²	59,30 m ²	58,60 m ²	93,90 m ²	297,70 m ²
Área Bruta Privativa	105 m ²	72 m ²	71 m ²	125 m ²	373 m ²
Área Bruta Dependente	0 m ²	0 m ²	0 m ²	0 m ²	0 m ²
Tipologia	T3	T1	T1	T4	---

Os quais não põem em causa os índices do PDM vigente e da Port. n.º 281/2021, de 3 de dezembro, bem como a demais legislação em vigor para o efeito e as restantes especificidades aprovadas no âmbito do projeto de execução.

3__ CONCLUSÃO:

Caso superiormente se concorde com a presente informação, encontram-se reunidas as condições para se propor a aprovação das telas finais referentes ao projeto de reabilitação e alteração do antigo matadouro para a instalação de 4 frações habitacionais, no âmbito da Estratégia Local de habitação de Sernancelhe.

À consideração superior para decisão do órgão competente.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar as telas finais referentes ao projeto de reabilitação e alteração do antigo matadouro para a instalação de 4 frações habitacionais,



no âmbito da Estratégia Local de habitação de Sernancelhe, nos termos da informação técnica anexa e dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 3. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0035
[Apreciação_telas_finais_edº_Matadouro]

Processo 289/2026. Alteração do gestor de contrato nos procedimentos F3.342.1.DTOU.19.258; F3.288.2.DTOU.83.25; F3.41.1.2.DTOU.90.25; F3.308.2.DTOU.38.25; Processo 2429/2025; e F3.16.3.DTOU.85.25		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Considerando que:

A designação do gestor do contrato constitui um ato de organização interna da entidade adjudicante, podendo ser alterado sempre que razões de interesse público, de eficiência administrativa ou reorganização funcional o justifiquem;

Atendendo ao elevado volume de trabalho na divisão de obras, decorrentes das candidaturas que se encontram aprovadas e carecem de desenvolvimento das respetivas empreitadas;



A prestação de serviços realizada com a Técnica de Eng^a Civil Magda Raquel Pereira Duarte Simões, cujo o objeto prevê o acompanhamento e fiscalização de obras.

Proponho a alteração dos gestores do contrato dos seguintes Procedimentos:

- F3.342.1.DTOU.19.25 - Reabilitação da EM 584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa, foi designado na reunião de Câmara de 8/8/2025 como gestor do Contrato o Técnico de Eng^a Civil, Hugo Salgado;
- F3.288.2.DTOU.83.25 - Construção do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro - Tabosa do Carregal, foi designada na reunião de Câmara de 29/8/2025 como gestora do Contrato a Técnica de Eng^a Civil, Maria Lucinda Correia Silva;
- F3.41.1.2.DTOU.90.25 - Espaço Aquilino Ribeiro - Casa Museu, foi designada na reunião de Câmara de 10/10/2025 como gestora do Contrato a Técnica de Eng^a Civil, Maria Lucinda Correia Silva;
- F3.308.2.DTOU.38.25 - Intervenção para a envolvente à Torre do Relógio em Fonte Arcada, foi designada na reunião de Câmara de 11/04/2025 como gestora do Contrato a Técnica de Eng^a Civil, Maria Lucinda Correia Silva.

Tendo em conta as razões invocadas **proponho que, nos termos do artº 290-A do CCP (Código dos Contratos Públicos), seja designada como gestora dos contratos dos procedimentos atrás referidos,, a Técnica de Engenharia Civil, Magda Raquel Pereira Duarte Simões.**

Nos termos do nº 7 do artº 290º A do CCP (Código de contratos Públicos) o gestor do contrato antes do início de funções subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme o modelo previsto no anexo XIII do referido código.

Dê-se conhecimento do presente despacho à Técnica Superior nomeada.

Paços do Concelho, 8 de janeiro de 2026
O Presidente da Câmara
(*Carlos Manuel Ramos dos Santos*)”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA
ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Considerando que:



A designação do gestor do contrato constitui um ato de organização interna da entidade adjudicante, podendo ser alterado sempre que razões de interesse público, de eficiência administrativa ou reorganização funcional o justifiquem;

Atendendo ao elevado volume de trabalho na divisão de obras, decorrentes das candidaturas que se encontram aprovadas e carecem de desenvolvimento das respetivas empreitadas e do acompanhamento com vista ao cumprimento dos prazos estabelecidos e qualidade de execução contratual, existe a necessidade de uma distribuição mais equitativa das atividades e responsabilidades entre os colaboradores, promovendo maior equilíbrio;

Tendo a Técnica de Engenharia Civil, Maria Lucinda Correia Silva, competência técnica, experiência e disponibilidade compatíveis com as exigências dos contratos, assegurando a continuidade dos trabalhos sem prejuízo das partes envolvidas.

Proponho a alteração dos gestores do contrato dos seguintes Procedimentos:

- Processo 2429/2025, “Requalificação da Antiga EBI de Sernancelhe”, foi designado na reunião de Câmara de 13/6/2025 como gestor do Contrato o Técnico de Eng^a Civil, Hugo Salgado;
- Processo F3.16.3.DTOU.85.25, “Requalificação do Auditório Municipal”, foi designado na reunião de Câmara de 12/9/2025 como gestor do Contrato o Técnico de Eng^a Civil, Hugo Salgado;
- Como gestora do Contrato a Técnica de Eng^a Civil, Tendo em conta as razões invocadas **proponho que, nos termos do artº 290-A do CCP (Código dos Contratos Públicos), seja designada como gestora dos contratos dos procedimentos atrás referidos, a Técnica de Engenharia Civil, Maria Lucinda Correia Silva.**

Nos termos do nº 7 do artº 290º A do CCP (Código de contratos Públicos) o gestor do contrato antes do início de funções subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme o modelo previsto no anexo XIII do referido código.

Dê-se conhecimento do presente despacho à Técnica Superior nomeada.

Paços do Concelho, 15 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar as alterações de gestor de contrato nos procedimentos identificados nas propostas anexas e que se dê conhecimento das deliberações aos técnicos nomeados e aos técnicos substituídos.

Documentos anexos:

- Anexo 4. proposta alteração do gestor do contrato -
- Anexo 5. proposta alteração do gestor do contrato 1
- Anexo 6. DESPACHO 2026-0239 [Resolução PR/2026/296 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 204/2026 - Pedido de emissão de certidão de compropriedade		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 14 de janeiro de 2026, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Quintela, concelho de Sernancelhe, designado de “Laje do Aradou e Chousas”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 483, com a área de 1,88 ha. Foram, ainda, presentes factos e fundamentos legais que propõem que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 204/2026 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** emitir parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Quintela, concelho de Sernancelhe, designado de “Laje do Aradou e Chousas”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 483, com a área de 1,88 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 7. Requerimento
- Anexo 8. Caderneta predial
- Anexo 9. Localização

Processo 242/2026. Hasta pública da venda de madeira ardida de pinheiro-bravo		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Informação Técnica do Gabinete Técnico Florestal

Assunto: Hasta pública da venda de madeira ardida de pinheiro-bravo

Localidade: Lugar da pedreira - Sernancelhe

UF Sernancelhe e Sarzeda



No âmbito do assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

Após o incêndio de agosto de 2025 e tendo em consideração uma avaliação visual de material lenhoso numa propriedade do Município Sernancelhe, o serviço do GTF do Município de Sernancelhe, verificou a presença de Pinheiros Bravos ardidos num terreno denominado por pedreira (junto ao campo de futebol de Sernancelhe), com uma área de 2 ha.

Desta forma e considerando que estamos perante uma situação de segurança, com o objetivo de recuperar as áreas ardidas, considerando o corte e remoção do material vegetal uma medida indispensável na prevenção de riscos para conservação da natureza e biodiversidade e de pessoas, proponho a venda da madeira dos pinheiros ardidos, por hasta pública, com um valor base do lote de 9 000€.







À consideração superior para decisão do Sr.º Vereador do Pelouro, Marco Isidro Hipólito Proença, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências pelo Sr.º Presidente da Câmara em 07/11/2025.”

Foi, ainda, anexo o Mapa de localização do terreno.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** a venda da madeira dos pinheiros ardidos, por hasta pública, com um valor base do lote de **9.000,00€ (nove mil euros)**, nos termos da informação técnica em anexo.

Documentos anexos:

- Anexo 10. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0037 [Informação_Técnica_GTF_Hasta pública]

Processo 186/2026. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para as instalações municipais na modalidade



de tarefa		
Favovável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 1, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto
	Contra	Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

Divisão Administrativa e Financeira

ASSUNTO: Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para as instalações municipais na modalidade de tarefa

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE TAREFA E DE AVENÇA.

O número 1 do artigo 15.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026, Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, estipula que “*os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2025 acrescidos de 1,75%*” e o número 2 do mesmo artigo define que “*os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2026, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2025 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2025 acrescido de 1,75%*”. No entanto, alínea g) do número 6 do artigo 15.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026, Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, refere que o disposto nos números 1 a 3 do referido artigo não se aplica às “*autarquias locais e entidades intermunicipais*”.

2 - O número 1 do artigo 17.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026 determina que “*a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos*



membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria”. No entanto, o número 6 do mesmo artigo refere que “*não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais*”, deixando deste modo de sujeitar as prestações de serviço na modalidade de tarefa e avença à emissão de parecer prévio vinculativo.

3 – No entanto, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Esta necessidade decorre do estabelecido no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.

De facto, o número 1 do artigo 6.º do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro, refere que “*sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número 2 do mesmo artigo (...)*”, determinação reforçada pelo n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que determina que “*a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável*”.

4 – O número 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece ainda critérios cumulativos que devem ser respeitados quando se pretende a celebração de contratos de tarefa e avença:

“A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;

c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social”.

Não possuindo o Município recursos humanos adequados e suficientes para a execução do indicado serviço, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tendo em conta os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços e ainda a possibilidade de os desenvolver de forma autónoma e independente. Interessa ainda referir que decorre da natureza do contrato a celebrar, que não se trata de um contrato de trabalho em que o seu principal elemento caracterizador é a subordinação jurídica, que se traduz essencialmente no fato de o trabalho ser prestado sob fiscalização ou direção da entidade empregadora com o fornecimento de meios, o lugar do trabalho, estabelecendo o respetivo horário. Pelo contrário, trata-se de um contrato em que uma pessoa se obriga a proporcionar o resultado do seu trabalho exercendo a sua atividade para alcançar esse resultado da forma como melhor entender e segundo os ditames da sua vontade, saber e inteligência.



5 – Nesta sequência é ainda entendível que, não se encontrando as autarquias locais sujeitas à observância e cumprimento do estipulado nos artigos 15.º e 17.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026, Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, aplicar-se-á o regime geral da contratação pública e da autorização de despesa.

6 – As diversas instalações municipais que estão diariamente à disposição da população estão na base do surgimento de novos serviços a prestar, nomeadamente os relacionados com a limpeza, organização, conservação e manutenção geral dessas infraestruturas de modo a estarem sempre operacionais e dotadas das condições necessárias à satisfação das necessidades evidenciadas pelos seus utilizadores.

Nesse sentido, e como forma de dar uma resposta atempada e eficiente às necessidades dos munícipes, é necessária a execução de tarefas que vão desde a higienização de espaços, reposição de materiais, gestão de lixo, apoio logístico como serviço de copa e distribuição de correspondência, sendo fundamental a versatilidade e atenção ao detalhe para garantir um ambiente seguro e funcional.

Considerando ainda a transferência das competências nas áreas da educação e da saúde, que estabeleceu a transferência da gestão do pessoal que integra diversas carreiras profissionais para o Município, é da competência deste a substituição desse pessoal que, pelos mais diversos motivos, esteja impossibilitado de realizar as suas funções.

II – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a prestar são de carácter autónomo, não obrigam à permanência nas instalações municipais, a não ser para a realização das seguintes tarefas:

- a) Assegurar a manutenção das condições de higiene e limpeza dos locais que estejam sob a sua responsabilidade;
- b) Proceder à gestão do lixo, promovendo a sua recolha, remoção e higienização frequente dos equipamentos afetos a essa atividade;
- c) Auxiliar no transporte de alimentos, géneros alimentícios e outros artigos, de acordo com a orientações transmitidas;
- d) Proceder ao controle das entradas e saídas de pessoas, veículos e mercadorias;
- e) Zelar pela segurança dos bens e haveres;
- f) Assegurar o serviço de mensageiro e as relações com o público;
- g) Assegurar a receção, separação, distribuição e expedição de correspondência;
- h) Proceder à arrumação e organização de espaços, móveis, equipamentos e outros materiais;
- i) Em caso de necessidade, colaborar no serviço de copa.

O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, e o preço base **11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros)**, pagos em 12 prestações mensais de **950,00€ (novecentos e cinquenta euros)**, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido.



A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 144 de 26 de janeiro de 2026.

Verificados os requisitos estabelecidos no artigo 32.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, relativos à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **proponho a concessão de parecer prévio vinculativo favorável** à contratação, na modalidade de **ajuste direto**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º e artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e republicado em anexo à Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, cujo objeto é a aquisição de serviços, em regime de contrato de tarefa, de Auxiliar de Serviços Gerais para as instalações municipais na modalidade de tarefa.

Documento assinado digitalmente

O Presidente da Câmara
Carlos Manuel Ramos dos Santos”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM010107 - PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 144 de 26/01/2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** conceder **parecer prévio vinculativo favorável** à contratação, na modalidade de **ajuste direto**, de **serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para as instalações municipais na modalidade de tarefa**, nos termos da proposta anexa.

Documentos anexos:

- Anexo 11. Proposta de Autorização Prévia - ASG

Processo 192/2026. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de Auxiliar de Educação Infantil para a Casa da Criança na modalidade de tarefa		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con	---



tra	
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

Divisão Administrativa e Financeira

ASSUNTO: Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de Auxiliar de Educação Infantil para a Casa da Criança na modalidade de tarefa

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE TAREFA E DE AVENÇA.

O número 1 do artigo 15.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026, Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, estipula que “*os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2025 acrescidos de 1,75%*” e o número 2 do mesmo artigo define que “*os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2026, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2025 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2025 acrescido de 1,75%*”. No entanto, alínea g) do número 6 do artigo 15.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026, Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, refere que o disposto nos números 1 a 3 do referido artigo não se aplica às “*autarquias locais e entidades intermunicipais*”.

2 - O número 1 do artigo 17.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026 determina que “*a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria*”. No entanto, o número 6 do mesmo artigo refere que “*não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais*”, deixando deste modo de sujeitar as prestações de serviço na modalidade de tarefa e avença à emissão de parecer prévio vinculativo.



3 – No entanto, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Esta necessidade decorre do estabelecido no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.

De facto, o número 1 do artigo 6.º do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro, refere que “*sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número 2 do mesmo artigo (...)*”, determinação reforçada pelo n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que determina que “*a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável*”.

4 – O número 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece ainda critérios cumulativos que devem ser respeitados quando se pretende a celebração de contratos de tarefa e avença:

“A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;

c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social”.

Não possuindo o Município recursos humanos adequados e suficientes para a execução do indicado serviço, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tendo em conta os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços e ainda a possibilidade de os desenvolver de forma autónoma e independente. Interessa ainda referir que decorre da natureza do contrato a celebrar, que não se trata de um contrato de trabalho em que o seu principal elemento caracterizador é a subordinação jurídica, que se traduz essencialmente no fato de o trabalho ser prestado sob fiscalização ou direção da entidade empregadora com o fornecimento de meios, o lugar do trabalho, estabelecendo o respetivo horário. Pelo contrário, trata-se de um contrato em que uma pessoa se obriga a proporcionar o resultado do seu trabalho exercendo a sua atividade para alcançar esse resultado da forma como melhor entender e segundo os ditames da sua vontade, saber e inteligência.

5 – Nesta sequência é ainda entendível que, não se encontrando as autarquias locais sujeitas à observância e cumprimento do estipulado nos artigos 15.º e 17.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026, Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, aplicar-se-á o regime geral da contratação pública e da autorização de despesa.



6 – Tendo em conta o encerramento de outras valências que prestam o mesmo serviço na vila de Sernancelhe, é necessário reforçar de forma temporária os recursos humanos da Casa da Criança para fazer face ao surgimento de novos serviços a prestar, como forma de dar uma resposta atempada e eficiente às necessidades da comunidade escolar, nomeadamente as resultantes da criação de uma nova turma, na valência de Creche, em consequência do aumento considerável dos alunos inscritos, da necessidade de afetar novos espaços ao processo de ensino/aprendizagem e de promover a sua vigilância. Também é necessário colaborar na receção dos alunos de manhã e no seu encaminhamento aos encarregados de educação no final das atividades letivas, ajudar as crianças na hora das refeições e nas suas rotinas de higiene e colaborar com os professores nas suas atividades pedagógicas.

Esta situação gerou novas necessidades no que toca aos serviços a prestar e aos recursos humanos necessários, nomeadamente nos serviços de apoio ao docente/professor e de limpeza /manutenção das instalações educativas, nomeadamente a higienização frequente dos espaços.

Nesse sentido, foi identificada a necessidade de contratar um Auxiliar de Educação Infantil, pois este tem um papel muito importante na vida das crianças pois interfere no seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e bem-estar, e traduz-se na maneira como as crianças crescem, aprendem e socializam entre si.

Considerando ainda a transferência das competências nas áreas da educação e da saúde, que estabeleceu a transferência da gestão do pessoal que integra diversas carreiras profissionais para o Município, é da competência deste a substituição desse pessoal que, pelos mais diversos motivos, esteja impossibilitado de realizar as suas funções.

II – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a prestar são de carácter autónomo e não obrigam à permanência nas instalações da Casa da Criança a não ser para a realização das seguintes tarefas:

- a) Efetuar a vigilância dos alunos da creche e do ensino Pré-escolar;
- b) Colaborar no processo de higienização e controlo das crianças de modo a facilitar a aquisição destes hábitos de saúde;
- c) Apoiar a educadora nas Atividades de Enriquecimento Curricular e nas atividades pedagógicas por ela dirigidas;
- d) Desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;
- e) Acompanhar, vigiar e apoiar as crianças nas atividades de prolongamento de horário;
- f) Acolher as crianças e acompanhá-las nos tempos de repouso e nas rotinas de higiene;
- g) Providenciar a limpeza e arrumação da sala de aula e restantes instalações;
- h) Promover a conservação e boa utilização do equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- i) Colaborar na alimentação da criança, consoante a sua idade e necessidades, acompanhando-a nas refeições e promovendo a sua autonomia;



- j) Estabelecer rotinas de sono adequadas à idade de cada criança;
- k) Estar atento aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças;
- l) Prevenir acidentes e socorrer a criança de forma adequada em qualquer acidente infantil;
- m) Reforçar a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança, apoio e estímulo;
- n) Participar ativamente nas atividades de animação desenvolvidas pelos animadores, em contexto escolar e de tempos livres.

O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, e o preço base **11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros)**, pagos em 12 prestações mensais de **950,00€ (novecentos e cinquenta euros)**, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido.

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **143 de 26 de janeiro de 2026**.

Verificados os requisitos estabelecidos no artigo 32.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, relativos à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **proponho a concessão de parecer prévio vinculativo favorável** à contratação, na modalidade de **ajuste direto**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º e artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e republicado em anexo à Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, cujo objeto é a aquisição de serviços, em regime de contrato de tarefa, Auxiliar de Educação Infantil para a Casa da Criança na modalidade de tarefa.

Documento assinado digitalmente

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **143 de 26 de janeiro de 2026**.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** conceder **parecer prévio vinculativo favorável** à contratação, na modalidade de **ajuste direto**, de **serviços de Auxiliar de Educação Infantil para a Casa da Criança na modalidade de tarefa**, nos termos da proposta anexa.

Documentos anexos:

- Anexo 12. Proposta de Autorização Prévia - AEI



Processo 301/2026. Correção/Atualização de áreas do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 628 da União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“À superior consideração da Câmara Municipal para aprovação da Correção/Atualização de áreas do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 628 da União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, concelho de Sernancelhe, passando a ter quatro frações suscetíveis de utilização independente, sendo necessário acrescentar cada uma das frações e respetivas áreas, nos termos do modelo 1 de IMI anexo. Propõem-se também mediante resultado da avaliação prescindir de imediato do prazo legal de recurso ou impugnação (Anexo Comprovativo de Submissão do pedido).”

Foi, ainda, anexo o modelo 1 de IMI com as alterações propostas.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a Correção/Atualização de áreas do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 628 da União de freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, concelho de Sernancelhe, nos termos do modelo 1 de IMI anexo, assim como, mediante resultado da avaliação, prescindir de imediato do prazo legal de recurso ou impugnação (Anexo Comprovativo de Submissão do pedido).

Documentos anexos:

- Anexo 13. modelo 1 imi



Processo 243/2026. Proposta de aceitação de doação de prédio sito na Ribeira, Sernancelhe

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ASSUNTO: Aceitação de doação de prédio rústico sito na Ribeira

Considerando que:

- Foi apresentado por Joaquim Augusto Alves de Almeida e mulher Maria Ivone Pinto Sobral Azevedo, casados sob o regime da comunhão geral de bens, e Eva Maria Pinto Sobral de Azevedo Fernandes, casada com Fausto José Almeida Fernandes, sob o regime da comunhão de bens adquiridos, uma proposta de doação de prédio rústico ao Município de Sernancelhe;
- Os suprarreferidos doadores são proprietários de um prédio rústico sito em Ribeira, composto de terra de cultura e pomar, com a área total de 580 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sernancelhe com o número mil, trezentos e setenta e oito, freguesia de Sernancelhe, inscrito na respetiva matriz sob o artigo rústico 3309, da União de freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (que proveio do artigo rústico 1654 da extinta freguesia de Sernancelhe), com o valor patrimonial tributário atualizado de 351,05€, conforme documentos apresentados;



- Consta da certidão permanente do referido prédio a inscrição de aquisição Apresentação três, de dezasseis de abril de dois mil e oito, a favor dos doadores;

- Os doadores apresentaram a seguinte condição à doação: *“Gostaríamos que V^a Ex^a e o Executivo a que preside aceitassem o nosso legado acima identificado, propondo que o mesmo – e nos envolventes que certamente também irão receber dos seus proprietários –, se destine à construção de um belo parque de lazer junto à referida Capela e da Fonte Romana de Mergulho que é um exemplo extraordinário do românico, tendo a particularidade de contar com 2 arcos volta inteira e a Ribeira do Medreiro.*

Solicitamos somente que seja mantida a servidão de aqueduto que se encontra junto ao caminho qua atravessa o prédio e por onde se faz a passagem de águas para regar as propriedades que ficam a um nível inferior.”.

- Nos termos da alínea j), número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal tem a competência “Aceitar doações”;

Assim, **propõe-se** à Câmara Municipal que delibere, nos termos daquela alínea j), número 1, artigo 33.º, a aprovação da proposta de doação apresentada pelos respetivos proprietários do prédio e que, consequentemente, seja celebrada a respetiva escritura pública de doação.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta de doação apresentada pelos proprietários do prédio identificado na proposta e que, consequentemente, seja celebrada a respetiva escritura pública de doação.

Documentos anexos:

- Anexo 14. Proposta de aceitação de doação de prédio sito na Ribeira, Sernancelhe

Processo 258/2026. Recrutamento de trabalhadores, com recurso a reserva de recrutamento, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento aberto pelo aviso (extrato) n.º 13249/2025/2, de 23 de maio, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 99/2025 - carreira/categoria de técnico superior, área de contabilidade		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	



Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sernancelhe, com recurso a reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sernancelhe, aberto pelo aviso (extrato) n.º 13249/2025/2, de 23 de maio, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 99/2025 - carreira/categoria de técnico superior, área de contabilidade.

Considerando que:

- Foi aberto procedimento concursal comum, para recrutamento e seleção de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pela publicitação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202505/0868;
- Em resultado do procedimento concursal de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sernancelhe, se verifica que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, por mim homologada por despacho datado de 02 de setembro de 2025, contém candidatos aprovados em número superior aos dos postos de trabalho a ocupar, conforme lista em anexo, facto esse que determina a constituição de uma reserva de recrutamento interna, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
- No referido procedimento concursal ficaram aprovados cinco candidatos/as, para dois postos de trabalho a concurso;



- Após a conclusão do referido procedimento concursal, existe reserva de recrutamento válida neste município para ocupação do citado posto de trabalho e que pode ser utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses, contados do dia 02 de setembro de 2025, data da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, como é o caso;
- De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e doravante designada apenas por LTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;
- O mapa de pessoal para 2026, presente na reunião do executivo municipal no dia 19 de dezembro de 2025 e aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 29 de dezembro de 2025, prevê o posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, área de contabilidade, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;
- O Município de Sernancelhe não se encontra em nenhuma das situações descritas no artigo 45.º da LOE 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro), que constituam impedimento à abertura de procedimentos concursais (situação de saneamento ou rutura);
- O Município de Sernancelhe cumpre pontual e integralmente com os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;
- O âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de valorização é, no caso da Câmara Municipal de Sernancelhe, o da área da Comunidade Intermunicipal do Douro, e que o procedimento concursal próprio previsto para reinício de funções nos termos do regime de valorização, opera, em primeiro lugar, para os trabalhadores em situação de valorização no âmbito da área da Comunidade Intermunicipal;
- O Município de Sernancelhe consultou a Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM), na qualidade de Entidade Gestora de Requalificação nas Autarquias (EGRA), tendo a mesma informado este Município em 05 de janeiro 2026, que ainda não procedeu à constituição daquela entidade;



- Nos termos do artigo 16-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento;
- O referido artigo 16-A, enquanto não estiver constituída a EGRA, por parte Comunidade Intermunicipal do Douro, a gestão das listas nominativas dos trabalhadores que são colocados em situação de requalificação/valorização profissional é assumida, para todos os efeitos, pela entidade que os colocou nessa situação;
- No Município de Sernancelhe não se encontra nenhum trabalhador em situação de requalificação/valorização profissional, nem existe constituída qualquer lista nominativa de trabalhadores colocados em situação de requalificação/valorização profissional;
- Existe dotação orçamental para o posto de trabalho a recrutar, de acordo com o orçamento municipal aprovado para o ano 2026, nos termos da proposta de cabimento n.º 113 de 2026 /01/19, emitida pelo serviço de contabilidade que junto se anexa;
- O Município de Sernancelhe se depara com carências de recursos humanos ao nível da carreira/categoria de técnico superior, na área de contabilidade, em consequência do novo normativo contabilístico que surge no contexto da revisão do modelo de gestão das finanças públicas, visando colmatar um conjunto de fragilidades do anterior modelo (POCAL), torna-se necessário aplicar o SNC-AP na sua plenitude, de modo a melhorar e preparar o município para responder a este normativo que visa a harmonização contabilística, fomentando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais, uniformizar procedimentos, melhorar a transparência, contribuir para satisfação das necessidades dos utilizadores de informação e relato orçamental e financeiro tanto das entidades públicas como dos municípios;
- O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal;
- O lugar a recrutar terá como conteúdo funcional genérico o definido no anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/021, de 20/06, na sua atual redação, para o qual remete o n.º 2 do art.º 88.º da mesma Lei, tendo como funções específicas, a elaboração de informações, pareceres, projetos e atividades conducentes à definição das políticas do município na área de finanças, contabilidade e património, nomeadamente, desenvolvimento de procedimentos de contabilidade, tesouraria, receita, aprovisionamento, património e contratação pública, produção e monitorização dos instrumentos de gestão financeira da autarquia;
- Após a conclusão do referido procedimento concursal, existe reserva de recrutamento interna válida neste município para ocupação do referido posto de trabalho;



- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;
- Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 29.º, artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º todos da LGTFP, tenho a honra de propor que:

Face ao exposto, propõe-se ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35 e pelo artigo 37.º da Regime das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Câmara Municipal de Sernancelhe que, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da LTFP e dos n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, autorize o recrutamento do trabalhador necessário ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, abaixo identificado, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, e por recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento, de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sernancelhe:

- a) Carreira/categoria: Técnico Superior;
- b) Área de atividade: Contabilidade;
- c) Número de trabalhadores a recrutar: 1.

Sernancelhe, 12 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara
(Carlos Manuel Ramos dos Santos)''

A despesa tem enquadramento orçamental na proposta de cabimento n.º **113** de **19/01/2026**.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** autorizar o recrutamento de trabalhador necessário ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, e por recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento com



vista ao preenchimento, de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sernancelhe na carreira/categoria Técnico Superior, na área de atividade de Contabilidade, nos termos da proposta anexa.

Documentos anexos:

- Anexo 15. PROPOSTA -RESER.RECRUT.
- Anexo 16. PC-CONTAB

Processo 252/2026. Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade e Horários de Trabalho do Município de Sernancelhe		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Foram presentes as Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade e Horários de Trabalho do Município de Sernancelhe, tendente à sua aprovação, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar as novas Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade e Horários de Trabalho do Município de Sernancelhe, nos termos propostos, revogando, assim, o Regulamento de Horário de Trabalho ao tempo em vigor.



Documentos anexos:

- Anexo 17. NORMAS DE FUNCIONAMENTO E REGISTO NO SISTEMA DE CONTROLO BIOMÉTRICO DO DEVER DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE E HORÁRIOS DE TRABALHO

Processo 313/2026. Constituição do Fundo Fixo para 2026		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO N.º 1/AS/26 DATA: 2026-01-23

ASSUNTO: Constituição do Fundo Fixo para 2026.

A finalidade do Fundo Fixo (Fundo de Maneio) é a satisfação de pequenas despesas urgentes e inadiáveis que possam surgir em caso de reconhecida necessidade, devendo ser utilizado nos seguintes termos:

A constituição e reposição será movimentada por adequada conta de caixa;

Os responsáveis pelo fundo de maneio deverão proceder à sua restituição com entrada mensal de todos os documentos justificativos da despesa efetuada e a contabilidade procede aos respetivos processamentos;

O fundo de maneio ora constituído será repostado obrigatoriamente em 31 de Dezembro.



Para efeito de controlo deste fundo, o órgão executivo pode aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo e ainda:

- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
- b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;
- c) A sua reposição até 31 de Dezembro.”

Como tem sido usual nos últimos anos propõe-se a constituição de um Fundo de Maneio de acordo com as seguintes regras e com os seguintes **valores mensais**:

1. Da responsabilidade do Sr. Presidente da Câmara no valor de 1 500,00 € por conta da rubrica orçamental 020211 2026/A/3 - Representação dos serviços (para despesas de representação municipal que dado o seu carácter de urgência, só seja possível satisfazer a pronto pagamento);
2. Da responsabilidade do Sr. Presidente da Câmara no valor de 225,00 €, por conta da rubrica orçamental 020221 2026/A/3 - Utilização de infraestruturas de transporte (ex. portagens e estacionamento);
3. Da responsabilidade do Sr. Presidente da Câmara no valor de 600,00 € por conta da rubrica orçamental 020220 2026/A/3 - Outros trabalhos especializados (para despesas que dado o seu carácter de urgência, só seja possível satisfazer a pronto pagamento);
4. Da responsabilidade do Sr. Presidente das Câmara no valor de 300,00 € por conta da rubrica orçamental 02010202 2026/A/3 - Combustíveis e Lubrificantes - gasóleo (para despesas que dado o seu carácter de urgência, só seja possível satisfazer a pronto pagamento).
5. Da responsabilidade do Sr. Presidente das Câmara no valor de 300,00 € por conta da rubrica orçamental 020203 2026/A/3 - Conservação de Bens (para despesas que dado o seu carácter de urgência, só seja possível satisfazer a pronto pagamento).
6. Da responsabilidade do Sr. Presidente das Câmara no valor de 300,00 € por conta da rubrica orçamental 020225 2026/A/3 - Outros Serviços (para despesas que dado o seu carácter de urgência, só seja possível] satisfazer a pronto pagamento).
7. Da responsabilidade da Dr. Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio, no valor de 150,00 €, por conta da rubrica orçamental 020108 2026/A/73 - Material de escritório (ex. impressos);
8. Da responsabilidade da Dr. Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio, no valor de 300,00 €, por conta da rubrica orçamental 020210 2026/A/3 - Transporte de mercadorias (ex. pagamento de encomendas expresso);”



Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a constituição do fundo fixo para 2026, nos termos da informação técnica em anexo.

Documentos anexos:

- Anexo 18. INFORMAÇÃO N.º1/AS/26

Processo 331/2026. Alteração n.º 1; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 1; Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 1; Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades n.º 1		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração n.º 1; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 1, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 1 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades n.º 1.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais permutativas** consistem na



alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.

Descrição			Alteração		
1. REFORÇOS			2026	2027	2028
Despesa			220 260,45 €	17 689,82 €	4 421,71 €
07.01.04.07	2026/I/29	SER+ECOLÓGICO-REABILITAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DA CUNHA ,DAS ARNAS DO MOSTEIRO E DE FREIXINHO -OBRA	6 407,42 €		
07.01.04.07	2026/I/30	SER+ECOLÓGICO-ALARGAMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE FREIXINHO	1 344,00 €		
07.01.04.07	2026/I/93	SER+ECOLÓGICO-ALARGAMENTO DE ÁGUA EM VILA DA PONTE	4 618,68 €		
07.01.04.07	2026/I/94	SER+ECOLÓGICO-REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DA CUNHA	32 193,86 €		
07.01.04.07	2017/I/4	CAPTAÇÃO/LIGAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO; IMPLEMENTAÇÃO DE CONTADORES INTELIGENTES	5 079,50 €		
07.01.02.03	2022/I/59	ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO	29 133,04 €		
07.01.04.13	2025/I/16	REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DA FONTE DE PENSO	45 846,73 €		
07.01.03.05	2025/I/41	REMODELAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA EB1 DE SERNANCELHE (SER+VERDE)	38 332,38 €		
01.01.07	2025/A/4	EDUCA 360 - PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	17 693,82 €	17 689,82 €	4 421,71 €
02.01.02.01	2026/A/3	GASOLINA	1 627,04 €		
02.02.22	2026/A/3	SERVIÇOS DE SAÚDE	2 466,00 €		
01.01.07	2025/A/5	SER + PRÓXIMO - PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	0,68 €		
08.05.01.02	2026/A/51	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERNANCELHE, DIOCESE DE LAMEGO E A JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTELA	6 000,00 €		
07.01.10.02	2026/I/35	DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS - AUTOCARRO ELÉTRICO DE PASSAGEIROS (FROTA+VERDE)	421,10 €		
04.05.01.04	2026/A/48	CIMDOURO - CANDIDATURAS CONJUNTAS - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	99,00 €		
02.02.17	2026/A/36	PUBLICIDADE - FEIRA AQUILINIANA	647,60 €		
02.02.17	2026/A/55	REVISTA MUNICIPAL	1 900,00 €		
02.01.20	2026/A/54	OUTRAS PUBLICAÇÕES	7 199,60 €		
01.01.07	2026/A/2	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	11 750,00 €		
03.01.03.02	2026/A/43	Empréstimos de Médio e Longo Prazos	7 500,00 €		
2. ANULAÇÕES			-220 260,45 €	-17 689,82 €	-4 421,71 €
02.01.21	2025/A/4	EDUCA 360 - OUTROS BENS	-6 693,82 €	-7 689,82 €	-1 421,71 €
02.02.25	2025/A/4	EDUCA 360 - OUTROS SERVIÇOS	-11 000,00 €	-10 000,00 €	-3 000,00 €
02.02.14	2026/A/3	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	-83 821,50 €		
02.02.20	2026/A/3	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	-40 000,00 €		
02.02.25	2026/A/3	OUTROS SERVIÇOS	-51 517,73 €		
02.01.05	2026/A/3	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	-27 227,40 €		

Sernancelhe, 26 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)''

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:

- Anexo 19. Alteração Orçamental N°1



Processo 187/2026. Protocolo de Cooperação Institucional - Município de Sernancelhe, ESPROSER e ULS de Trás-os-Montes e Alto Douro

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Protocolo de Cooperação Institucional, celebrado entre o Município de Sernancelhe, a ESPROSER - Escola Profissional, SA e a Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, no dia 09 de janeiro de 2026, com o seguinte teor:

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Considerando que:

1. A transferência de competências no domínio da saúde para os órgãos municipais tem como objetivos estratégicos, segundo o artigo 5o do Decreto-Lei 23/2029, de 30 de janeiro, o aperfeiçoamento do serviço público e um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal através:
 - a) da promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da saúde;
 - b) da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde;
 - c) do aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do município;
 - d) de ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no município;



e) da articulação entre os diversos níveis da Administração Pública.

2. A ULSTMAD, que integra na sua estrutura o Centro de Saúde de Sernancelhe, tem como missão assegurar a prestação de cuidados de saúde e colaborar na formação de profissionais de saúde.
3. A ESPOSER - Escola Profissional, SA disponibiliza cursos de formação profissional, nomeadamente, o curso de Técnico Auxiliar de Saúde, que integra no seu plano de estudos estágios curriculares.

Estabelece-se que entre:

Primeiro Outorgante: Município de Sernancelhe, pessoa coletiva de direito público n.º 506852932, com sede na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, neste ato representado pelo Presidente, Dr. Carlos Manuel Ramos dos Santos, casado, titular do Cartão do Cidadão n.º 10189426 9ZW5, válido até 06/04/2031, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante ou Município;

e

Segunda Outorgante: Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, Pessoa Coletiva n.º 508100496, com sede na Av. Noruega, 5000-508 Vila Real, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Sara Alexandra Clemente Caetano da Costa Mota, adiante abreviadamente designado por segunda outorgante ou ULSTMAD;

e

Terceira Outorgante: Esproser - Escola Profissional, S.A., com sede na Avenida das Tílias, freguesia de Sernancelhe, concelho de Sernancelhe, Pessoa Coletiva n.º 504 676 326, neste ato representada por Ana Isabel Brás Chaves, contribuinte fiscal n.º 215173449 e Rui Jorge do Carmo Guedes, contribuinte fiscal n.º 211303100, Presidente e membro Conselho de Administração Executivo, respetiva mente, adiante abreviadamente designado por terceira outorgante ou ESPOSER.

1ª

Através do presente protocolo, os outorgantes estabelecem reciprocamente os termos do apoio dos primeiro e segunda outorgantes, tendo em conta as suas competências e atribuições na área da saúde, à terceira outorgante, na realização de estágios curriculares, integrados no curso de Técnico Auxiliar de Saúde ministrado por esta, na valência de Medicina Dentária;

2ª



No âmbito da sua atividade, competirá à 2ª outorgante aceitar os alunos indicados pela 3ª outorgante para a realização de estágio curricular, que será tutelado pelo profissional de Medicina Dentária afeto ao Centro de Saúde de Sernancelhe, mediante disponibilidade manifestada por este último;

A 3.ª outorgante obriga-se a contratar, e manter em vigor durante a realização do estágio, um seguro de acidentes pessoais para o(s) estagiário(s) e um seguros de responsabilidade civil para cobrir os danos causados pelo(s) estagiário(s).

3ª

A realização destes estágios rege-se pelo Regulamento de Estágios da ULSTMAD em vigor;

4ª

A ULSTMAD não se obriga ao pagamento de qualquer remuneração/subsídio aos estagiários pela atividade desenvolvida por estes durante a realização do estágio.

Os estagiários, colocados no Centro de Saúde de Sernancelhe, não têm vínculo laboral ou qualquer outra relação contratual com a ULSTMAD.

5ª

O presente protocolo produz efeitos, imediata mente, após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo, caso a(s) outra(s) não cumpram qualquer uma das suas disposições.

6ª

O presente protocolo reger-se-á, em todos os casos em que o mesmo seja omissivo, pelas disposições legais nacionais aplicáveis.

Para qualquer litígio emergente deste acordo é escolhido o foro da Comarca de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Por estarem de acordo e corresponder o enunciado teor às suas vontades, vai o presente protocolo ser assinado pelos outorgantes.

Feito em triplicado, em Sernancelhe, a 09 de Janeiro de 2026.

Pelo MUNICÍPIO DE SERNANCELHE



Pela ESPROSER - ESCOLA PROFISSIONAL, S.A.

Pela ULS (UNIDADE LOCAL DE SAÚDE)”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento do protocolo celebrado.

Documentos anexos:

- Anexo 20. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL - Medicina Dentária

Processo 52/2026. Regulamento do prémio municipal de mérito e excelência escolar do concelho de Sernancelhe		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Projeto de Regulamento:

“REGULAMENTO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ESCOLAR DO CONCELHO DE SERNANCELHE

- PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ESCOLAR PADRE JOÃO RODRIGUES -

A Educação está na base do desenvolvimento humano e constitui uma condição determinante para a valorização, o respeito e o desenvolvimento sustentável de todos os cidadãos. A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais, é hoje unanimemente



reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, por forma a que todos disponham das ferramentas que permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

A Câmara Municipal de Sernancelhe pretende colaborar na construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar, na convicção de que, reconhecendo e premiando a excelência escolar, se estará a dar um forte contributo para que as crianças e os jovens sintam que vale a pena aprender.

O Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar de Sernancelhe tem como grande objetivo incentivar o desempenho escolar e premiar, por um lado a cultura da excelência escolar, e, por outro lado, a conduta cívica e a participação ativa em iniciativas e projetos das escolas do agrupamento, enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, consequentemente, da sociedade em geral, o reconhecimento do valor do exemplo e a promoção do valor da escola.

O Município de Sernancelhe assume, assim, como seu dever promover as condições necessárias para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania dos jovens, bem como prevenir o insucesso e abandono escolar, contribuindo para a construção individual dos seus percursos formativos, através de um apoio financeiro aos alunos com aproveitamento escolar de mérito e de excelência que sejam residentes na área territorial do Concelho de Sernancelhe.

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea d) e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de regulamento externo.

Nesse sentido, apresentamos a seguinte proposta de regulamento:

- 1 — O presente regulamento destina-se a regular a atribuição do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar Padre João Rodrigues no âmbito do Quadro de Excelência do Concelho de Sernancelhe, instituído a partir do ano letivo 2025/2026.**
- 2 — Para que esta Meritória Distinção tenha cumprimento é necessário a estreita colaboração dos estabelecimentos de ensino sobretudo na divulgação pela comunidade escolar.**
- 3 — Os alunos distinguidos receberão, em Sessão Solene, nos Paços do Concelho, um certificado evocativo e um prémio monetário para aquisição de material didático e desportivo.**
- 4 — Terão acesso ao Quadro de Excelência do Concelho de Sernancelhe todos os alunos que estejam:**



4.1 — Matriculados em estabelecimentos de ensino do Concelho.

5 - O Quadro de Excelência do Concelho de Sernancelhe, visa premiar e incentivar todos os alunos que frequentem os seguintes estabelecimentos de ensino:

a) 2.º e 3.º Ciclos;

b) Ensino Secundário;

c) Ensino Profissional.

6 - Pertencerão ao Quadro de Excelência do Concelho de Sernancelhe, os melhores alunos de cada um dos anos que integram cada grau de ensino, em cada estabelecimento, a apurar da seguinte forma no final de cada ano letivo:

6.1 - 2º e 3º Ciclos - o **aluno** com a **melhor média final** em cada ano deste ciclo escolar: (5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos).

6.2 - Ensino Secundário - os **três alunos** com a **melhor média final** obtida, desde que a mesma não seja inferior a 16 valores.

6.3 - Ensino Profissional - os **três alunos de cada ano de escolaridade** com a **melhor média final** obtida, desde que a mesma não seja inferior a 16 valores.

6.4 - Ficam excluídos do Quadro de Excelência, os alunos que embora obtenham classificação mínima exigida, tenham sido no mesmo ano letivo, alvo de sanção disciplinar.

7 - No final do ano letivo os estabelecimentos de ensino informarão a Câmara Municipal de Sernancelhe, dos alunos que cumpram o estabelecimento no ponto anterior.

8 - O prémio monetário a que se refere o ponto 3 do presente Regulamento terá os seguintes valores:

8.1 - 2º e 3º Ciclos - 150 Euros;

8.2 - Ensino Secundário:

8.2.1 - Melhor média final obtida - 175 Euros;

8.2.2 - Segunda melhor média final obtida - 150 Euros;

8.2.3 - Terceira melhor média final obtida - 115 Euros;

8.3 - Ensino Profissional:

8.3.1 - Melhor média final obtida - 175 Euros;



8.3.2 - Segunda melhor média final obtida - 150 Euros;

8.3.3 - Terceira melhor média final obtida - 115 Euros.

9 - A Sessão Solene prevista no n.º 3 deste Regulamento realizar-se-á em data previamente fixada pelo Presidente da Câmara.

10 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, após informação do Vereador do Pelouro da Educação.

Sernancelhe, 2 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Ramos dos Santos“

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM020115 - PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **157** de **26/01/2026**.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o período de discussão pública do projeto de Regulamento do prémio municipal de mérito e excelência escolar do concelho de Sernancelhe.

Documentos anexos:

- Anexo 21. REGULAMENTO DO PRÉMIO DE MUNICIPAL DE MÉRITO
- Anexo 22. PC 157

Processo 248/2026. Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Maternidade, Natalidade e à Adoção do Município de Sernancelhe		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç	---



ões	
Ausente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Projeto de Regulamento:

“PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À MATERNIDADE, NATALIDADE E À ADOÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Preâmbulo

A diminuição da natalidade e o progressivo envelhecimento demográfico constituem desafios estruturais que afetam de forma significativa o desenvolvimento social, económico e territorial dos municípios, particularmente nos territórios do interior.

O Município de Sernancelhe, atento à necessidade de promover políticas públicas de proximidade que incentivem a fixação da população, a melhoria das condições de vida das famílias e a sustentabilidade demográfica do concelho, que o apoio à maternidade, à natalidade e à adoção constitui um instrumento relevante de promoção da parentalidade, da coesão social e da valorização do território.

A atribuição de um apoio financeiro municipal constitui, assim, uma medida integrada numa estratégia municipal mais ampla de apoio às famílias, dinamização do comércio local e reforço da atratividade do concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Sernancelhe, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante



O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do apoio municipal à maternidade, natalidade e à adoção, a conceder pelo Município de Sernancelhe, mediante a comparticipação financeira destinada a apoiar os encargos inerentes à gravidez, ao nascimento ou à adoção de crianças.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se às grávidas, crianças nascidas ou adotadas a partir da data da sua entrada em vigor, salvo as exceções previstas neste Regulamento.
2. O apoio é concedido uma única vez por cada criança.
3. O incentivo destina-se exclusivamente a agregados familiares com residência legal e domicílio fiscal no concelho de Sernancelhe.
4. No caso de adoção, a atribuição do apoio tem como referência a data do trânsito em julgado da decisão final de adoção.
5. No caso de apoio à maternidade, considera-se elegível a gravidez clinicamente confirmada com duração mínima de 13 semanas.

CAPÍTULO II

Beneficiários e Condições de Atribuição

Artigo 4.º

Beneficiários

São beneficiários do apoio os agregados familiares ou mulheres grávidas, residentes no concelho de Sernancelhe, desde que se encontre verificada uma gravidez confirmada com pelo menos 13 semanas, ou com crianças nascidas ou adotadas, e que cumpram as condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 5.º



Legitimidade para requerer

Têm legitimidade para requerer o apoio:

- a) Ambos os progenitores, quando casados ou a viver em união de facto, nos termos da lei;
- b) Um dos progenitores, nos casos de famílias monoparentais, desde que comprove a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes.
- d) A mulher grávida, em nome próprio, no caso de candidatura ao apoio à maternidade.

Artigo 6.º

Condições gerais de atribuição

1. São condições cumulativas para a atribuição do apoio:

- a) Residência legal e efetiva do requerente legítimo, conforme definido no artigo anterior, no concelho de Sernancelhe à data da candidatura.
- b) No caso de apoio à maternidade, comprovativo de gravidez com duração mínima de 13 semanas, através de declaração médica;
- c) Integração da criança no agregado familiar e residência no concelho;
- d) Inexistência de dívidas ao Município de Sernancelhe ou existência de um plano de pagamento em cumprimento;
- e) Situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
- f) Apresentação de todos os elementos e documentos legitimamente solicitados para instrução da candidatura.

CAPÍTULO III

Apoio a conceder

Artigo 7.º

Forma e valor do apoio



1. O apoio municipal à maternidade, à natalidade e à adoção concretiza-se através das seguintes modalidades:

a) Atribuição de um subsídio pecuniário, concedido uma única vez por cada filho(a) nascido, pago através de transferência bancária para a conta do requerente nos seguintes montantes:

- i. Primeiro filho – 1500 €;
- ii. Segundo filho, na mesma filiação – 2000 €;
- iii. Terceiro filho, na mesma filiação – 2500 €;

b) Reembolso de despesas elegíveis, desde a gravidez devidamente comprovada, nas seguintes fases:

- i. Da 13^a semana de gravidez até aos 12 meses da criança – até 1500 €;
- ii. Dos 12 meses aos 24 meses da criança – até 1000 €;
- iii. Dos 24 meses aos 36 meses da criança – até 1000 €.

2. O apoio municipal à maternidade, à natalidade e à adoção é limitado ao máximo de três filhos(as) por agregado familiar.

3. Caso o montante máximo anual não seja integralmente utilizado, o valor remanescente pode ser transferido para o ano seguinte, até à data-limite do término do apoio, mediante apresentação de pedido escrito pelo requerente e sujeito à posterior avaliação do Serviço de Ação Social do Município.

4. Em caso de nascimento múltiplo, o apoio é atribuído individualmente a cada criança, podendo ser aplicado o escalão mais favorável.

5. são elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos comerciais localizados no concelho de Sernancelhe, devidamente comprovadas.

6. O apoio destina-se exclusivamente à comparticipação de despesas consideradas essenciais ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, incluindo despesas inerentes ao período de gravidez, designadamente consultas de vigilância pré-natal, exames complementares de diagnóstico, artigos de ortopedia ou outros produtos de apoio à saúde materna e suplementos devidamente prescritos, bem como despesas com alimentação infantil, medicamentos, vacinas e demais cuidados de saúde, artigos de higiene e puericultura, vestuário e calçado, mobiliário e equipamentos destinados à criança, assim como a frequência de creche ou de respostas socialmente equivalentes.

7. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, designadamente quando se verifique a inexistência ou insuficiência, no concelho, de bens e/ou serviços de natureza especializada, podem ser consideradas elegíveis as despesas realizadas fora do concelho, após validação da equipa técnica.



8. Os comprovativos de despesa devem discriminar de forma clara os artigos adquiridos e identificar expressamente a beneficiária do apoio, sendo esta, durante o período de gravidez, exclusivamente a gestante, e, após o nascimento, apenas a criança. Em ambos os casos, deve constar obrigatoriamente o respetivo Número de Identificação Fiscal (NIF). As despesas apresentadas não podem incluir encargos alheios ao apoio concedido nem despesas que não se enquadrem nas finalidades previstas no presente Regulamento
9. A apresentação das despesas pode ser efetuada num único ato anual, no mês de dezembro, ou de forma faseada, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, devendo a respetiva documentação ser entregue nos serviços sociais da Câmara Municipal.
10. Todos os anos, juntamente com os documentos referidos nos números anteriores, o requerente deverá apresentar o atestado de residência identificado no artigo 10.º, n.º 2, alínea c) do presente Regulamento, emitido há menos de 30 dias, o que constitui condição essencial para o reembolso das despesas.

Artigo 8.º

Prazo de realização e elegibilidade das despesas

O pagamento do apoio abrange despesas realizadas até a criança completar 36 meses de idade e cessa no mês de referência dos pagamentos imediatamente seguinte ao da completude dos 36 meses, nos termos do ponto 7 do artigo 7.º.

CAPÍTULO IV

Candidatura, Análise e Decisão

Artigo 9.º

Prazo de candidatura

O pedido de atribuição do apoio deve ser apresentado:

- a) No caso de apoio à maternidade, a partir da confirmação de gravidez com pelo menos 13 semanas;
- b) Nos restantes casos, no prazo máximo de 180 dias a contar da data do nascimento ou adoção da criança.

Artigo 10.º

Forma de candidatura



1. A candidatura é formalizada mediante o preenchimento de formulário próprio, a apresentar junto dos serviços municipais competentes, presencialmente ou por outros meios que venham a ser disponibilizados pelo Município.

2. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

a)

Declaração médica comprovativa de gravidez com duração mínima de 13 semanas;

b) Certidão de nascimento da criança ou certidão da decisão de adoção, conforme aplicável;

c) Documentos de identificação do agregado familiar;

d)

Comprovativo de domicílio fiscal (certidão das Finanças) e de residência efetiva (emitida pela Junta de Freguesia competente), atestando que a(s) pessoa(s) requerente(s) e o respetivo agregado familiar residem no concelho de Sernancelhe;

e) Certidões comprovativas da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, à Segurança Social, bem como comprovativo de inexistência de dívida ao Município de Sernancelhe.

f) Comprovativo do IBAN para efeitos de processamento do pagamento.

Artigo 11.º

Análise e decisão e prazo de reclamações

1. As candidaturas são analisadas pelos serviços municipais competentes na área da ação social, sendo o respetivo parecer submetido a despacho do Presidente da Câmara Municipal e deliberação da Câmara Municipal, nos termos do regime de competências legalmente aplicável.

2. A decisão sobre a candidatura deve ser proferida no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido devidamente instruído.

3. O requerente é notificado da decisão nos termos legais.



4. Em caso de proposta de indeferimento, o requerente é notificado para exercer o direito de audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante pronúncia dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe.
5. Concluída a reapreciação do processo, a decisão final e respetiva fundamentação são comunicadas ao requerente no prazo máximo de dez dias úteis.

CAPÍTULO V

Deveres, Fiscalização e Incumprimento

Artigo 12.º

Deveres dos beneficiários

Os beneficiários comprometem-se a:

- a) Cumprir integralmente as normas do presente Regulamento;
- b) Utilizar o apoio exclusivamente para os fins previstos;
- c) Manter residência efetiva no concelho por um período mínimo de seis anos consecutivos após a atribuição do apoio, salvo motivo devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal;
- d) Em caso de incumprimento do dever previsto na alínea anterior, ressarcir o Município do montante do apoio concedido;
- e) Comunicar prontamente qualquer alteração relevante da sua situação;
- f) Utilizar em estabelecimentos comerciais locais, adquirindo bens ou serviços elegíveis nos termos do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Fiscalização

O Município de Sernancelhe pode, a qualquer momento, solicitar ou diligenciar pela obtenção de prova da veracidade das declarações e documentos apresentados.

Artigo 14.º

Falsas declarações e incumprimento de deveres

A prestação de falsas declarações por parte do(a) candidato(a) inibe-o(a) do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências, nomeadamente:



- a) A devolução dos montantes recebidos;
- b) A inibição do acesso a futuros apoios municipais;
- c) Eventual responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 15.º

Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais respeita o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e legislação nacional aplicável.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são admitidas candidaturas ao apoio por nascimento e adoção relativas a crianças nascidas ou adotadas a partir de 1 de janeiro de 2026.
3. O apoio durante a gravidez encontra-se excluído do regime excecional previsto no número anterior, produzindo efeitos apenas após a entrada em vigor do presente Regulamento.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública do projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Maternidade, Natalidade e à Adoção do Município de Sernancelhe.

Documentos anexos:



- Anexo 23. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO
- Anexo 24. DESPACHO 2026-0201 [Resolução PR/2026/257 - Ação Social - Despacho - Vereador Armando Manuel Aguiar Mateus]

C) PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Intervenção da Dra. Ana Chaves

A Dra. Ana Chaves, Presidente do Conselho de Administração da Escola Profissional de Sernancelhe (ESPROSER, SA.) interveio dando nota do agrado pelo projeto de Regulamento do prémio municipal de mérito e excelência escolar do concelho de Sernancelhe.

A Dra. Ana Chaves informou, ainda, que no dia de amanhã irá ser apresentado o Projeto da Oferta Formativa da Escola Profissional de Sernancelhe.

A Dra. Ana Chaves e o Dr. Rui Guedes, Administrador Financeiro, fizeram um ponto de situação sobre as obras dos Centros Tecnológicos Especializados em Indústria e Informática, que totalizam um valor de 2,6 milhões de euros, e cuja execução se encontra em bom ritmo de execução, com previsão de conclusão no final de março. Em seguimento desta informação, a Dra. Ana Chaves e o Dr. Rui Guedes convidaram o executivo a realizar uma visita guiada ao local.

O Senhor Vereador Paulo Pinto informou da possibilidade de a Escola articular com o Instituto Politécnico da Guarda para o acolhimento a CTESP's na área da agricultura e floresta digitais e também da saúde, em Sernancelhe.

D) APROVAÇÃO DA ATA

A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/22013, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais, e n.º 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovar, depois de ter sido lida e aprovada, a ata desta reunião Ordinária.

E) ENCERRAMENTO

E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas 12:30, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio, Técnica Superior, que secretariei.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



ÍNDICE DE ANEXOS ATA CM/2026/2

B) ORDEM DO DIA

1. Processo 3366/2025. Área de reabilitação urbana (ARU): Proposta de aprovação do PERU do Seixo.

- Anexo 1. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0012 [Proposta técnica de aprovação do P.E.R.U. do Seixo]

2. Processo 4512/2025. Proc. n.º F3.41.1.2.DTOU.90.25: Empreitada “Espaço Aquilino Ribeiro – Casa Museu” - Plano de Segurança e Saúde

- Anexo 2. DESPACHO 2026-0040 [Resolução PR/2026/43 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

3. Processo 5213/2025. Proc. n.º F3.324.DTOU.08.13: Telas finais referentes ao projeto de Reabilitação e Alteração do Antigo Matadouro para a instalação de 4 frações habitacionais, no âmbito da estratégia local de habitação de Sernancelhe

- Anexo 3. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0035 [Apreciação_telas_finais_edº_Matadouro]

4. Processo 289/2026. Alteração do gestor de contrato nos procedimentos F3.342.1.DTOU.19.258; F3.288.2.DTOU.83.25; F3.41.1.2.DTOU.90.25; F3.308.2.DTOU.38.25; Processo 2429/2025; e F3.16.3.DTOU.85.25

- Anexo 4. proposta alteração do gestor do contrato -

- Anexo 5. proposta alteração do gestor do contrato 1

- Anexo 6. DESPACHO 2026-0239 [Resolução PR/2026/296 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

5. Processo 204/2026 - Pedido de emissão de certidão de compropriedade

- Anexo 7. Requerimento

- Anexo 8. Caderneta predial

- Anexo 9. Localização

6. Processo 242/2026. Hasta pública da venda de madeira ardida de pinheiro-bravo



- Anexo 10. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0037
[Informação_Técnica_GTF_Hasta pública]

7. Processo 186/2026. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para as instalações municipais na modalidade de tarefa

- Anexo 11. Proposta de Autorização Prévia - ASG

8. Processo 192/2026. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de Auxiliar de Educação Infantil para a Casa da Criança na modalidade de tarefa

- Anexo 12. Proposta de Autorização Prévia - AEI

9. Processo 301/2026. Correção/Atualização de áreas do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 628 da União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda

- Anexo 13. modelo 1 imi

10. Processo 243/2026. Proposta de aceitação de doação de prédio sito na Ribeira, Sernancelhe

- Anexo 14. Proposta de aceitação de doação de prédio sito na Ribeira, Sernancelhe

11. Processo 258/2026. Recrutamento de trabalhadores, com recurso a reserva de recrutamento, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento aberto pelo aviso (extrato) n.º 13249/2025/2, de 23 de maio, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 99/2025 - carreira/categoria de técnico superior, área de contabilidade

- Anexo 15. PROPOSTA -RESER.RECRUT.

- Anexo 16. PC-CONTAB

12. Processo 252/2026. Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade e Horários de Trabalho do Município de Sernancelhe

- Anexo 17. NORMAS DE FUNCIONAMENTO E REGISTO NO SISTEMA DE CONTROLO BIOMÉTRICO DO DEVER DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE E HORÁRIOS DE TRABALHO



13. Processo 313/2026. Constituição do Fundo Fixo para 2026

- Anexo 18. INFORMAÇÃO Nº1/AS/26

14. Processo 331/2026. Alteração n.º 1; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 1; Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 1; Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades n.º 1

- Anexo 19. Alteração Orçamental Nº1

15. Processo 187/2026. Protocolo de Cooperação Institucional - Município de Sernancelhe, ESPROSER e ULS de Trás-os-Montes e Alto Douro

- Anexo 20. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL - Medicina Dentária

16. Processo 52/2026. Regulamento do prémio municipal de mérito e excelência escolar do concelho de Sernancelhe

- Anexo 21. REGULAMENTO DO PRÉMIO DE MUNICIPAL DE MÉRITO

- Anexo 22. PC 157

17. Processo 248/2026. Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Maternidade, Natalidade e à Adoção do Município de Sernancelhe

- Anexo 23. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO

- Anexo 24. DESPACHO 2026-0201 [Resolução PR/2026/257 - Ação Social - Despacho - Vereador Armando Manuel Aguiar Mateus]

